

## **DECRETO FUNDACIONAL Nº 110-A/2018**

“Dispõe sobre a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processos Vestibulares para os cursos de Medicina das Unidades de Mineiros e Trindade da UNIFIMES”.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Profª. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de processos vestibulares que envolvem alta complexidade e logística de segurança;

**CONSIDERANDO** que o pessoal e a estrutura da FIMES ainda não possuem as condições necessárias para garantir a idoneidade e lisura de processos de seleção para o curso de Medicina;

**CONSIDERANDO** que a VUNESP é uma Instituição reconhecida nesse cenário, e inclusive já vem realizando os processos vestibulares do curso de Medicina da UNIFIMES desde a sua implantação;

**CONSIDERANDO** que o valor apresentado é compatível ao valor de mercado;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico prévio ao procedimento de Dispensa de Licitação.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para a contratação da empresa **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP**, pessoa jurídica de direito privado com fins não lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 51.962.678/0001-96, com sede na Rua Dona Germaine Burchard, n. 515, Bairro Água Branca/Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05002-062, para a prestação de serviços de planejamento, organização e execução do processo vestibular para os cursos de Medicina das Unidades de Mineiros e Trindade da UNIFIMES, para ingresso em 2019, de acordo com a Proposta n. 392A/2018, no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), por candidato inscrito no certame.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos da FIMES, para todos os fins de mister.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (10/08/2018).

**Ita de Fátima Dias Silva**  
Diretora Geral